

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

PLC 391 /99

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

20/10/99

[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Destina área para a implantação do
Projeto de Recuperação para
Dependentes Químicos da Polícia Civil
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica destinada para a implantação do Projeto de Recuperação para Dependentes Químicos da Polícia Civil do Distrito Federal, a área pública com 13.000m² (treze mil metros quadrados), localizada no Setor de Mansões Park Way, Quadra 01, Conjunto 6, posterior ao lote 4, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), conforme mapa anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

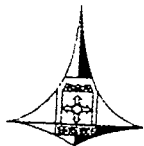
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é o destinar a área supramencionada, para a instalação do Projeto de Recuperação para Dependentes Químicos da Polícia Civil do Distrito Federal. Para tanto, transcrevemos parecer do Serviço de Assistência Médica - SAM/PCDF:

"Na sociedade contemporânea cada vez torna-se mais freqüente entre as pessoas a busca de substâncias químicas (álcool, ansiolíticos, estimulantes, drogas ilícitas etc.) como forma de alcançar o

004140UT'99 M 9:29



prazer ou de fugir momentaneamente da realidade. Nesses casos, é comum o indivíduo não ter noção do real alcance e do poder de destruição dessas substâncias sobre sua vida.

O estresse cotidiano e a própria cultura de várias organizações, entre elas as policiais, por vezes favorece o uso de substâncias químicas (lícitas e ilícitas), principalmente por pessoas com estrutura de personalidade com baixa resistência à frustração, dificuldade de lidar com as emoções e pouco controle sobre a agressividade, além da tão discutida predisposição hereditária.

Considerando esta realidade social, estudos realizados em outras polícias e a própria observação empírica dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e de seus prestadores de serviço, têm demonstrado ser a dependência química assunto da maior gravidade e relevância.

A Organização Mundial de Saúde trata a dependência química como doença desde 1987. Definida como o bem estar bio-psico-social, a saúde desses indivíduos é afetada exatamente nessas três dimensões.

Sendo a dependência química uma realidade dentro da Instituição, que tratamento oferecer ao funcionário doente? Apesar do servidor apresentar vários desvios comportamentais (faltas, atrasos, envolvimento em ocorrências na qualidade de acusado, etc.) que justificam uma série de medidas administrativas e disciplinares, essas, isoladamente, não têm o poder de devolvê-lo à sanidade.

Por outro lado, o custo do TUNER OVER no serviço público é muito alto levando a administração a tentar outras medidas antes de aposentar ou demitir alguém. Além disso, no caso de dependente químico, medidas extremas só tenderiam a agravar ainda mais um problema que também é social.

Também cabe lembrar que não é sustentável manter-se em qualquer instituição um servidor que não seja capaz de desempenhar suas funções de modo pleno, em quantidade e qualidade. Principalmente no meio policial, onde há riscos para o próprio profissional, seus pares e a sociedade, que busca nele segurança e não ameaça".



O objetivo do Programa é promover a recuperação de policiais civis e de servidores do GDF que prestem serviços à Polícia Civil do Distrito Federal portadores de dependência química, com vistas à melhoria do desempenho bio-psico-social-profissional e à diminuição de ocorrências e incidentes danosos ao servidor, à população e à imagem da instituição policial civil.

Cabe lembrar que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (art. 196 da Constituição Federal). Neste particular, sem dúvida alguma, o projeto da Polícia Civil tem um elevado alcance social, pois investirá na recuperação da saúde dos dependentes químicos que prestam serviços à Instituição.

Por outro lado, é de se esclarecer que o terreno em questão não dispõe de qualquer edificação, pública ou particular.

Frise-se, também, que esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

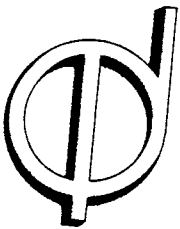
Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e, por conseguinte, para a população brasiliense.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

CROQUI DA ÁREA A SER
CRIADA PARA PCDF NA MSPW.



CODEPLAN

Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Protocolo Legislativo
PLE n.º 391 / 199 9
Fls. n.º 05 R 17A

CENTRAL DE CADASTRO DO DISTRITO FEDERAL
SICAD - SISTEMA CARTOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL

ESCALA 1:2.000

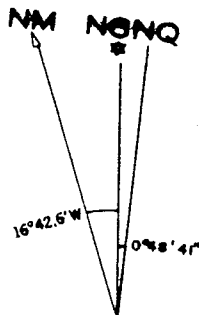
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
PROJEÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR

DATA DO VÔO
1977 / 78

DATA DA REAMBULAÇÃO
1977 / 78

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

MERIDIANO CENTRAL: 45°
DECL. MAG: 1976
VARIÇÃO ANUAL: 9,1' W
K=1,0008461



ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

152-III-6	152-IV-4	152-IV-5
168-I-3	168-II-1	168-II-2
168-I-6	168-II-4	168-II-5

BRASÍLIA

DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

EMPRESAS EXECUTANTES:

TerreFoto S.A. Atividades de Aerolevantamentos

ATUALIZAÇÃO: conhecimento ESE / NUPLAN / MAPSERVICE